

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual.

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de compra, Entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais objeto desta licitação, na Sede da Câmara Municipal de MADALENA à Av. Antonio Costa Vieira nº 50 – Pinhos – CEP: 63.860-000.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Presidente da Câmara.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Presidente da Câmara não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara de MADALENA, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Presidente da Câmara, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.031.0101.2.001, elemento de despesa nº: 33.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS